DECISÃO

Processo nº:	**1008404-04.2013.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente:	**Justiça Pública**
Requerido:	**JOAQUIM HORÁCIO PEDROSO NETO, e outros**

Em **7 de janeiro de 2014**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **DIÓGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

De fato, a renovação do contrato supostamente "emergencial" por mais de 10 anos evidencia, em cognição sumária, ofensa à obrigatoriedade do certame licitatório de forma indevida. O *periculum in mora* também é evidente, já que a permanência do serviço em irregular dispensa de licitação poderá acarretar irreparável prejuízo aos demais licitantes, bem como possível prejuízo ao Erário, sem mencionar a persistência de ato improbo.

Assim, defiro o pedido liminar e determino que o Sr. Prefeito do Município de Cotia providencie, em improrrogáveis 60 dias, a regular publicação de edital, sem vícios, para realização de licitação para contratação da prestação de serviços de transporte público municipal, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00.

Citem-se.

Intime-se.

Cotia, 07 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA